



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.10.2025
15:28:06 -03



Rancho Alegre, quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ed. nº 1262

PÁG.1

AVISO DE EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025 – ELETRÔNICA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025

Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, dispensa por valor

Critério de Escolha: Menor Preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos para o Município de Rancho Alegre - PR.

VALOR MÁXIMO: 13.976,60 (treze mil novecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), conforme Anexo I do Termo de Referência deste Edital.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: Até as 08 horas 59 minutos do dia 13 de outubro de 2025. Envio das propostas através da Plataforma de Licitações BNC: <https://bnc.org.br>.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre – Unidade de Compras e Licitações, das 08 horas e 00 minutos às 12 horas e 00 minutos e das 13 horas e 00 minutos às 17 horas e 00 minutos.

Site: www.ranchoalegre.pr.gov.br - Email: licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Unidade Compras / Licitação - (43) 3540-1311 – Ramal 251.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EMISSÃO: 07/10/2025

Rancho Alegre - PR, 7 de outubro de 2025.

FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.10.2025
15:28:06 -03



Rancho Alegre, quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ed. nº 1262

PÁG.2

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 036/2025

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de persianas para a farmácia da UBS do Município de Rancho Alegre – PR, de acordo com as especificações fornecidas.

Dotação Orçamentária: 07.004.10.301.0005.2027.3.3.90.30.00.00 **CONTA DE DESPESA:** (7890 – 890)

Data do julgamento das propostas: 24/09/2025

Data do Parecer Jurídico Favorável a Contratação: 01/10/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2025

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre, Flávio Henrique Pereira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o Processo Administrativo nº 093/2025, Dispensa de Licitação nº 036/2025 à(s) seguinte(s) empresa(s), conforme segue:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de persianas para a farmácia da UBS do Município de Rancho Alegre – PR, de acordo com as especificações fornecidas.

VENCEDORES:

LOFTYFLEX PERSIANAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.900.026/0001-51	R\$ 2.357,00
TOTAL	R\$ 2.357,00

Rancho Alegre, 7 de outubro de 2025.

Flávio Henrique Pereira
Prefeito Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.10.2025
15:28:06 -03



Rancho Alegre, quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ed. nº 1262

PÁG.3

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 039/2025

(Ref: Inexigibilidade Nº 007/2025)
Sequência do Apostilamento = 045/2025

INTERESSADO: HENRIQUE NOGUEIRA CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.146.408/0001-22, sediada na Rua Guilherme Farel, nº 1.200, Gleba Fazenda Palhano, na cidade de Londrina – PR, CEP 86.055-650, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **HENRIQUE TRIANA DE NOGUEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 087.908.069-80.

OBJETO: Contratação da empresa HENRIQUE NOGUEIRA CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.146.408/0001-22, a qual foi devidamente credenciada para os serviços/itens: 05 - Médico para Plantão 12 horas sexta-feira / 07 – Médico para Plantão 12 horas Feriado Natal Véspera / 12 - Médico para Plantão 24 horas Domingo / 13 - Médico Clínico Geral 20 horas – Atendimento Ambulatorial e Urgência/Emergência, através do Credenciamento nº 001/2025.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Inclusão de Dotação Orçamentária
Com base no Artigo 136, inciso IV da Lei nº 14.133/21 e fazer face ao custeio das despesas na execução do objeto do Contrato Administrativo nº 039/2025, Contrato referenciado acima, fica incluída na Cláusula Décima Terceira do Termo Contratual, a dotação orçamentária com a seguinte classificação:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
004 – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
10.301.0005-2027 – Manutenção da Unidade Básica de Saúde
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
CONTA DE DESPESA: (11494 - 1494)

Rancho Alegre - PR, 07 de outubro de 2025.

Flávio Henrique Pereira
PREFEITO

Mauro Vidal Leal
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E
CONTROLE FINANCEIRO

Daniele de Arruda Tasca
CONTADORA
CRC-PR 082102/O

Marcelo Luiz Rosa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.10.2025
15:28:06 -03



Rancho Alegre, quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ed. nº 1262

PÁG.4

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 040/2025

(Ref: Inexigibilidade Nº 008/2025)
Sequência do Apostilamento = 044/2025

INTERESSADO: MEDCON SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.413.788/0001-85, sediada na Rua Rio de Janeiro, nº 629, Sala 01, Centro, na cidade de Uraí – PR, CEP 86.280-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CONRRADO BUSSELI FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 098.595.129-06.

OBJETO: Contratação da empresa MEDCON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.413.788/0001-85, a qual foi devidamente credenciada para os serviços/itens: 14 - Médico Clínico Geral 20 horas – Atendimento Ambulatorial e Urgência/Emergência, através do Credenciamento nº 001/2025.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Inclusão de Dotação Orçamentária
Com base no Artigo 136, inciso IV da Lei nº 14.133/21 e fazer face ao custeio das despesas na execução do objeto do Contrato Administrativo nº 040/2025, Contrato referenciado acima, fica incluída na Cláusula Décima Terceira do Termo Contratual, a dotação orçamentária com a seguinte classificação:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
004 – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
10.301.0005-2027 – Manutenção da Unidade Básica de Saúde
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
CONTA DE DESPESA: (11494 - 1494)

Rancho Alegre - PR, 07 de outubro de 2025.

Flávio Henrique Pereira
PREFEITO

Mauro Vidal Leal
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E
CONTROLE FINANCEIRO

Daniele de Arruda Tasca
CONTADORA
CRC-PR 082102/O

Marcelo Luiz Rosa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.10.2025
15:28:06 -03



Rancho Alegre, quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ed. nº 1262

PÁG.5

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 047/2025

(Ref: Inexigibilidade Nº 010/2025)
Sequência do Apostilamento = 047/2025

INTERESSADO: BECKER SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.616.545/0001-00, sediada na Rua Rio de Janeiro, nº 398, Anexo A, Centro, na cidade de Uraí – PR, CEP 86.280-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MATHEUS VITOR BECKER**, inscrito no CPF sob o nº 419.479.818-03.

OBJETO: Contratação da empresa BECKER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.616.545/0001-00, a qual foi devidamente credenciada para os serviços/itens: 01 - Médico para Plantão 12 horas segunda-feira / 09 - Médico para Plantão 12 horas Feriado Ano Novo Véspera, através do Credenciamento nº 001/2025.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Inclusão de Dotação Orçamentária
Com base no Artigo 136, inciso IV da Lei nº 14.133/21 e fazer face ao custeio das despesas na execução do objeto do Contrato Administrativo nº 047/2025, Contrato referenciado acima, fica incluída na Cláusula Décima Terceira do Termo Contratual, a dotação orçamentária com a seguinte classificação:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
004 – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
10.301.0005-2027 – Manutenção da Unidade Básica de Saúde
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
CONTA DE DESPESA: (11494 - 1494)

Rancho Alegre - PR, 07 de outubro de 2025.

Flávio Henrique Pereira
PREFEITO

Mauro Vidal Leal
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E
CONTROLE FINANCEIRO

Daniele de Arruda Tasca
CONTADORA
CRC-PR 082102/O

Marcelo Luiz Rosa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.10.2025
15:28:06 -03



Rancho Alegre, quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ed. nº 1262

PÁG.6

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 049/2025

(Ref: Inexigibilidade Nº 012/2025)
Sequência do Apostilamento = 048/2025

INTERESSADO: KOUGAN NOYORI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.601.061/0001-80, sediada na Rua Manoel Alves dos Santos, nº 125, Aurora, na cidade de Londrina – PR, CEP 86.047-490, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **KOUGAN NOYORI**, inscrito no CPF sob o nº 096.770.649-16.

OBJETO: Contratação da empresa KOUGAN NOYORI SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.601.061/0001-80, a qual foi devidamente credenciada para os serviços/itens: 03 - Médico para Plantão 12 horas quarta-feira / 11 – Médico para Plantão 24 horas Sábado, através do Credenciamento nº 001/2025.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Inclusão de Dotação Orçamentária
Com base no Artigo 136, inciso IV da Lei nº 14.133/21 e fazer face ao custeio das despesas na execução do objeto do Contrato Administrativo nº 049/2025, Contrato referenciado acima, fica incluída na Cláusula Décima Terceira do Termo Contratual, a dotação orçamentária com a seguinte classificação:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
004 – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
10.301.0005-2027 – Manutenção da Unidade Básica de Saúde
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
CONTA DE DESPESA: (11494 - 1494)

Rancho Alegre - PR, 07 de outubro de 2025.

Flávio Henrique Pereira
PREFEITO

Mauro Vidal Leal
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E
CONTROLE FINANCEIRO

Daniele de Arruda Tasca
CONTADORA
CRC-PR 082102/O

Marcelo Luiz Rosa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.10.2025
15:28:06 -03



Rancho Alegre, quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ed. nº 1262

PÁG.7

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 050/2025

(Ref: Inexigibilidade Nº 013/2025)
Sequência do Apostilamento = 049/2025

INTERESSADO: J.L.F FARIA & FARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.983.650/0001-01, sediada na Rua João Manoel dos Santos, nº 1241, Sala 03, fundos, Centro, na cidade de Cambará – PR, CEP 86.390-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CAMILA MOREIRA DE FIGUEIREDO FARIA**, inscrita no CPF sob o nº 051.981.929-29.

OBJETO: Contratação da empresa J L F FARIA & FARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.983.650/0001-01, a qual foi devidamente credenciada para os serviços/itens: 16 – Consulta especializada com Médico Ginecologista, através do Credenciamento nº 001/2025.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Inclusão de Dotação Orçamentária
Com base no Artigo 136, inciso IV da Lei nº 14.133/21 e fazer face ao custeio das despesas na execução do objeto do Contrato Administrativo nº 050/2025, Contrato referenciado acima, fica incluída na Cláusula Décima Terceira do Termo Contratual, a dotação orçamentária com a seguinte classificação:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
004 – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
10.301.0005-2027 – Manutenção da Unidade Básica de Saúde
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
CONTA DE DESPESA: (11494 - 1494)

Rancho Alegre - PR, 07 de outubro de 2025.

Flávio Henrique Pereira
PREFEITO

Mauro Vidal Leal
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E
CONTROLE FINANCEIRO

Daniele de Arruda Tasca
CONTADORA
CRC-PR 082102/O

Marcelo Luiz Rosa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.10.2025
15:28:06 -03



Rancho Alegre, quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ed. nº 1262

PÁG.8

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 051/2025

(Ref: Inexigibilidade Nº 014/2025)
Sequência do Apostilamento = 050/2025

INTERESSADO: CLINICA MÉDICA ZEPEDA S/S LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.568.811/0001-68, sediada na Rua Martin Luther King, nº 511, Sala 01, Jardim Lago Parque, na cidade de Londrina – PR, CEP 86.015-300, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **GILSON LUIS ANDRADE ZEPEDA WILLS**, inscrito no CPF sob o nº 076.338.447-01.

OBJETO: Contratação da empresa CLINICA MEDICA ZEPEDA S/S LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.568.811/0001-68, a qual foi devidamente credenciada para os serviços/itens: 18 – Consulta especializada com Médico Pediatra, através do Credenciamento nº 001/2025.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Inclusão de Dotação Orçamentária
Com base no Artigo 136, inciso IV da Lei nº 14.133/21 e fazer face ao custeio das despesas na execução do objeto do Contrato Administrativo nº 051/2025, Contrato referenciado acima, fica incluída na Cláusula Décima Terceira do Termo Contratual, a dotação orçamentária com a seguinte classificação:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
004 – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
10.301.0005-2027 – Manutenção da Unidade Básica de Saúde
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
CONTA DE DESPESA: (11494 - 1494)

Rancho Alegre - PR, 07 de outubro de 2025.

Flávio Henrique Pereira
PREFEITO

Mauro Vidal Leal
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E
CONTROLE FINANCEIRO

Daniele de Arruda Tasca
CONTADORA
CRC-PR 082102/O

Marcelo Luiz Rosa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.10.2025
15:28:06 -03



Rancho Alegre, quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ed. nº 1262

PÁG.9

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 052/2025

(Ref: Inexigibilidade Nº 015/2025)
Sequência do Apostilamento = 051/2025

INTERESSADO: CLINICA CICLO VITAL S/S LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.510.705/0001-23, sediada na Avenida Nossa Senhora do Roccio, nº 822, Centro, na cidade de Cornélio Procópio – PR, CEP 86.300-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **FABIANA DE OLIVEIRA ALBERINI**, inscrita no CPF sob o nº 973.373.239-72.

OBJETO: Contratação da empresa CLINICA CICLO VITAL S/S LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.510.705/0001-23, a qual foi devidamente credenciada para os serviços/itens: 15 – Consulta especializada com Médico Geriatra, através do Credenciamento nº 001/2025.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Inclusão de Dotação Orçamentária
Com base no Artigo 136, inciso IV da Lei nº 14.133/21 e fazer face ao custeio das despesas na execução do objeto do Contrato Administrativo nº 052/2025, Contrato referenciado acima, fica incluída na Cláusula Décima Terceira do Termo Contratual, a dotação orçamentária com a seguinte classificação:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
004 – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
10.301.0005-2027 – Manutenção da Unidade Básica de Saúde
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
CONTA DE DESPESA: (11494 - 1494)

Rancho Alegre - PR, 07 de outubro de 2025.

Flávio Henrique Pereira
PREFEITO

Mauro Vidal Leal
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E
CONTROLE FINANCEIRO

Daniele de Arruda Tasca
CONTADORA
CRC-PR 082102/O

Marcelo Luiz Rosa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.10.2025
15:28:06 -03



Rancho Alegre, quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ed. nº 1262

PÁG.10

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 053/2025

(Ref: Inexigibilidade Nº 016/2025)
Sequência do Apostilamento = 053/2025

INTERESSADO: NATHALIA C COMAR SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.609.617/0001-06, sediada na Rua Lino Nardin, nº 624, Anexo A, Centro, na cidade de Uraí – PR, CEP 86.280-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **NATHALIA CRISTINA COMAR**, inscrita no CPF sob o nº 083.327.539-96.

OBJETO: Contratação da empresa NATHALIA C COMAR SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.609.617/0001-06, a qual foi devidamente credenciada para os serviços/itens: 04 - Médico para Plantão 12 horas quinta-feira / 08 – Médico para Plantão 12 horas Feriado Natal / 10 - Médico para Plantão 12 horas Feriado Ano Novo, através do Credenciamento nº 001/2025.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Inclusão de Dotação Orçamentária
Com base no Artigo 136, inciso IV da Lei nº 14.133/21 e fazer face ao custeio das despesas na execução do objeto do Contrato Administrativo nº 053/2025, Contrato referenciado acima, fica incluída na Cláusula Décima Terceira do Termo Contratual, a dotação orçamentária com a seguinte classificação:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
004 – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
10.301.0005-2027 – Manutenção da Unidade Básica de Saúde
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
CONTA DE DESPESA: (11494 - 1494)

Rancho Alegre - PR, 07 de outubro de 2025.

Flávio Henrique Pereira
PREFEITO

Mauro Vidal Leal
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E
CONTROLE FINANCEIRO

Daniele de Arruda Tasca
CONTADORA
CRC-PR 082102/O

Marcelo Luiz Rosa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.10.2025
15:28:06 -03



Rancho Alegre, quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ed. nº 1262

PÁG.11

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 054/2025

(Ref: Inexigibilidade Nº 017/2025)
Sequência do Apostilamento = 052/2025

INTERESSADO: SOCIEDADE PARANAENSE DE MEDICINA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.092.326/0001-04, sediada na Rua Paranaguá, nº 865, apto 1003, Centro, na cidade de Londrina – PR, CEP 86.015-030, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOÃO CARLOS DA SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 568.711.049-68.

OBJETO: Contratação da empresa SOCIEDADE PARANAENSE DE MEDICINA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.092.326/0001-04, a qual foi devidamente credenciada para os serviços/itens: 17 – Consulta especializada com Médico Pediatra, através do Credenciamento nº 001/2025.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Inclusão de Dotação Orçamentária
Com base no Artigo 136, inciso IV da Lei nº 14.133/21 e fazer face ao custeio das despesas na execução do objeto do Contrato Administrativo nº 054/2025, Contrato referenciado acima, fica incluída na Cláusula Décima Terceira do Termo Contratual, a dotação orçamentária com a seguinte classificação:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
004 – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
10.301.0005-2027 – Manutenção da Unidade Básica de Saúde
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
CONTA DE DESPESA: (11494 - 1494)

Rancho Alegre - PR, 07 de outubro de 2025.

Flávio Henrique Pereira
PREFEITO

Mauro Vidal Leal
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E
CONTROLE FINANCEIRO

Daniele de Arruda Tasca
CONTADORA
CRC-PR 082102/O

Marcelo Luiz Rosa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.10.2025
15:28:06 -03



Rancho Alegre, quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ed. nº 1262

PÁG.12

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 048/2025

(Ref: Inexigibilidade Nº 011/2025)
Sequência do Apostilamento = 046/2025

INTERESSADO: MS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.755.287/0001-99, sediada na Rua Pernambuco, nº 555, APT 201, Edif Terra dos Imigrantes, Centro, na cidade de Londrina – PR, CEP 86.020-120, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **VINICIUS DE MATTOS VALERIO**, inscrito no CPF sob o nº 062.016.129-98.

OBJETO: Contratação da empresa MS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.755.287/0001-99, a qual foi devidamente credenciada para os serviços/itens: 02 - Médico para Plantão 12 horas terça-feira, através do Credenciamento nº 001/2025.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Inclusão de Dotação Orçamentária
Com base no Artigo 136, inciso IV da Lei nº 14.133/21 e fazer face ao custeio das despesas na execução do objeto do Contrato Administrativo nº 048/2025, Contrato referenciado acima, fica incluída na Cláusula Décima Terceira do Termo Contratual, a dotação orçamentária com a seguinte classificação:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
004 – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
10.301.0005-2027 – Manutenção da Unidade Básica de Saúde
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
CONTA DE DESPESA: (11494 - 1494)

Rancho Alegre - PR, 07 de outubro de 2025.

Flávio Henrique Pereira
PREFEITO

Mauro Vidal Leal
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E
CONTROLE FINANCEIRO

Daniele de Arruda Tasca
CONTADORA
CRC-PR 082102/O

Marcelo Luiz Rosa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.10.2025
15:28:06 -03



Rancho Alegre, quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ed. nº 1262

PÁG.13

EDITAL DE MATRÍCULA Nº 001/2025 PARA O ANO LETIVO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes para **matrícula na Educação infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais** na Escola da Rede Pública Municipal de Ensino para o **ano letivo de 2026**.

Luciana Moreira Bueno de Oliveira, Diretora da Escola Municipal Arthur Serafim Marques Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais de Rancho Alegre PR., no uso de suas atribuições legais, torna público as diretrizes referente à matrícula para o ano letivo de 2026, no Ensino Fundamental (1º Ano ao 5º ano) e Pré-Escola, de acordo com a legislação em vigor e o previsto neste Edital.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. De acordo com o disposto na Constituição Federal de 1988; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Nº 9.394/96; Leis Federais Nº 11.114/05 e Nº 11.274/06 que dispõe sobre a duração do ensino fundamental a partir dos 6 anos de idade; Lei Complementar Nº 001/2008 do Sistema Municipal de Ensino; Resolução CNE/CEB Nº 01/2010, que define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; Lei Nº 8069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e outras legislações correlatas ficam estabelecidas as diretrizes de matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental-Anos Iniciais/ano letivo 2026.

2. APRESENTAÇÃO

2.1. A Diretora Municipal de Educação estabelece através deste Edital as diretrizes gerais para a execução da matrícula para o ano letivo de 2026, na unidade escolar que oferece Ensino Fundamental Anos Iniciais e Pré-escola.

2.2. O acesso ao Ensino Fundamental e Educação Infantil é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças e adolescentes que se encontram em idade escolar, inclusive os que não tiveram acesso à escolaridade em idade própria.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. DO OBJETIVO GERAL

3.1.1 Assegurar a matrícula para as crianças, de Ensino Fundamental e Pré-Escola, oferecido na unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

3.2. Dos Objetivos Específicos

3.2.1. Assegurar matrícula a toda criança na faixa etária a partir de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026 no ingresso ao ensino fundamental;

3.2.2. Garantir a matrícula dos alunos que estudam na escola;

3.2.3. Realizar a matrícula de alunos novos, cumprindo os critérios deste Edital;

3.2.4. Assegurar a matrícula de transferência em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais;

3.2.5. Reconduzir à escola o aluno evadido;

3.2.6. Organizar a distribuição de vagas disponíveis nas escolas, de acordo com o número de alunos.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.10.2025
15:28:06 -03



Rancho Alegre, quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ed. nº 1262

PÁG.14

4. DA CARACTERIZAÇÃO DA CLIENTELA: garantir-se-á matrícula em escola municipal de acordo com os seguintes requisitos:

4.1. ENSINO FUNDAMENTAL (REGULAR):

a) **1º Ano:** Serão matriculadas, obrigatoriamente, crianças com seis (6) anos completos ou a completar até dia 31 de março de 2026.

b) **2º ao 5º Ano:** Serão matriculadas, as demais crianças/alunos conforme as legislações correlatas, em vigor.

c) **4.2 Educação Infantil – V :** alunos de 05 anos completos até 31 de março de 2026.

5. DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE TURMAS

5.1. A composição de números de alunos por turmas atenderá como parâmetro, o disposto no Sistema Municipal de Ensino (Lei 1321/97 de 15 de dezembro de 2009).

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA

6.1 **Será disponibilizado vagas por turnos-** A alocação dos estudantes nos turnos será feita com base na capacidade da escola e por ordem de matrícula

6.2. **Matrícula Nova** - A matrícula será realizada pelos pais ou responsável legal, por meio de apresentação dos documentos necessários e do preenchimento da ficha de matrícula conforme o modelo padrão utilizado na rede municipal de ensino.

6.3. **Matrícula por Transferência** – Deverão ser realizadas dentro do mesmo prazo. Além da documentação é obrigatório a declaração de transferência da escola anterior

6.4. **Quem terá direito a matrícula no horário matutino-** Deverão ter direito ao horário matutino o aluno que fizer uso do transporte rural, matriculado na sala de recurso e mediante ao atestado médico de um Neurologista

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 O diretor e o secretário da unidade escolar são responsáveis pela regularidade da documentação escolar dos alunos matriculados, cabendo-lhes também a constante atualização dos registros.

7.2. Toda documentação deverá ser apresentada em via original ou fotocópia.

7.3. No ato de matrícula poderá ser dispensável a apresentação da documentação exigida, devendo apresentá-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Prazo este, concedido para a efetivação da mesma. Neste período a escola deverá acompanhar e auxiliar na busca da documentação pendente.

7.5 Da documentação necessária:

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- Caderneta de vacinação;
- Atestado de Frequência ou Histórico Escolar (caso o aluno venha transferido);
- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Comprovante de Residência atualizado (luz);
- Certidão de casamento dos responsáveis;
- RG e CPF dos responsáveis;

8. PERÍODO PARA A REALIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.10.2025
15:28:06 -03



Rancho Alegre, quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ed. nº 1262

PÁG.15

8.1- 01 de dezembro a 05 de dezembro de 2025.

9. LOCAL E HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA

9.1. Escola Municipal Arthur Serafim Marques

Horário: 7 h 30 min às 11 h 30 min

13 h às 16 h 45 min

10. DA DIVULGAÇÃO

10.1. Os responsáveis legítimos da Secretaria Municipal de Educação e da unidade escolar são responsáveis pela divulgação da Campanha de Matrícula.

10.2. A ampla divulgação do período destinado à realização da matrícula deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto neste Edital.

11. DA OFERTA DE VAGAS

11.1. É de competência do Poder Público ofertar a vaga, sendo que o turno será definido de acordo com as possibilidades e realidade de cada unidade Escolar.

11.2. Serão oferecidas vagas de acordo com as possibilidades da estrutura municipal adequadas para a oferta de educação de qualidade.

11.3. Terão direito a vaga no período matutino os alunos;

* que fizer uso de transporte rural

* que estiver matriculado em sala de recurso

* com prescrição médica neurológica.

11.4 Serão disponibilizados para cada período uma turma de cada ano-série (Infantil 5 ao 5ºano)

11.5 Serão ofertado uma sala de recurso no período vespertino;

11.6 Serão ofertados uma de Educação Especial no período matutino.

Números de vagas disponível pra cada turno:

INFANTIL 5	20 VAGAS
PRIMEIRO ANO	20 VAGAS
SEGUNDO ANO	20 VAGAS
TERCEIRO ANO	15 VAGAS
QUARTO ANO	20 VAGAS
QUINTO ANO	16 VAGAS
CLASSE ESPECIAL	-----
SALA DE RECURSO	-----

OBS: AS VAGAS DO TURNO MATUTINO TERÃO DIREITO ALUNOS DA LINHA DE TRANSPORTE RURAL E LAUDADO POR USO DE MEDICAMENTO PELO NEUROPEDIATRA SE NECESSÁRIO.

12. DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS MODALIDADES



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.10.2025
15:28:06 -03



Rancho Alegre, quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ed. nº 1262

PÁG.16

12.1. Ensino Fundamental Anos Iniciais e Educação Infantil: meio período. Turnos de meio período por turma:

- a) matutino: 7h 30 min às 11h 30 min.
- b) vespertino: 13h 00 min às 17h 00 min.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É responsabilidade do secretário da escola e na inexistência deste profissional, é de atribuição do responsável pela unidade escolar, armazenar e manter atualizados os dados no sistema de gestão educacional.

13.2. A escola deverá expedir as transferências solicitadas na medida em que forem requeridas, tendo como prazo máximo de trinta dias, destacando-se a importância de as mesmas serem expedidas o mais breve possível, a fim de evitar problemas de regularização da vida escolar do aluno, decorrentes de pendências de documentação.

13.3. A transferência de turno somente ocorrerá, mediante solicitação dos pais do aluno ou responsável legal, sob parecer da direção e da coordenação pedagógica, observada a conveniência didático-pedagógica e existência de vaga.

13.4. Caso o aluno venha transferido e não tem ou não possa comprovar sua vida escolar anterior, deverá a Unidade Escolar proceder com a matrícula, e cumprir as exigências previstas na alínea "c" do artigo 24 da Lei nº 9.394/96, que possibilita a escola mediante avaliação, definir o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e sua regulamentação no sistema de ensino.

13.5. É vedado a unidade escolar transferir compulsoriamente o aluno.

13.6. As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsáveis legais serão de inteira responsabilidade dos informantes legais e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão, em conformidade com a legislação vigente.

13.7. Os casos omissos que não estão neste Edital, serão resolvidos pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação.

14 Das frequências do aluno

14.1 As faltas não justificadas no período de três dias, serão comunicadas ao Conselho Tutelar;

14.2 Os alunos do bolsa Família, deverão ficar atentos às faltas sem justificativas (atestado).

15 Das frequências dos pais em reuniões

15.1. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seus artigos 129, 229 e 249, estabelece o dever dos pais ou responsáveis de acompanhar a vida escolar dos filhos. Além disso, o ECA prevê medidas como advertência, perda de guarda, destituição da tutela/poder familiar pela negligência na educação dos filhos.

Rancho Alegre, 03 de Outubro de 2025.

LUCIANA MOREIRA BUENO DE OLIVEIRA
DIRETORA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.10.2025
15:28:06 -03



Rancho Alegre, quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ed. nº 1262

PÁG.17

EDITAL DE MATRÍCULA Nº 001/2025 PARA O ANO LETIVO DE 2026 CMEI MARIA EMÍLIA BEZERRA RODRIGUES DA CUNHA

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital, que estabelece as diretrizes do processo de inscrição de matrículas e lista de espera para VAGAS DO CMEI MARIA EMÍLIA BEZERRA RODRIGUES DA CUNHA dos alunos da Educação Infantil (6 meses a 4 anos) para o ano letivo 2026, no Centro Municipal de Educação Infantil através a Instrução normativa 001/2023 - SEED/DPEG e a Deliberação CEE/PR Nº 06/2025

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Fica estabelecido por este Decreto o regulamento do processo de distribuição de novas vagas no Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, a fim de assegurar a isonomia e justiça social no atendimento.

1.2 Este edital visa estabelecer diretrizes quanto ao atendimento de alunos na Educação Infantil, sendo berçário I, berçário II, maternal, infantil 4;

1.3 Os pais ou responsáveis legais da criança, respondem, civil e criminalmente pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados;

1.4 O requerimento (ANEXO I) para vaga no CMEI tem por objetivo planejar e organizar a oferta de vagas na Unidade de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino e será realizado e acompanhado por profissionais da Educação e da Assistência Social.

1.5 Os pais ou responsáveis legais ficam cientes que ao inscreverem a criança, pleiteando a vaga implicará no pleno conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

1.6 A inscrição à Lista de Espera não caracteriza garantia de vaga imediata, contudo, somente por meio dela as crianças serão chamadas para o preenchimento das vagas disponíveis durante o ano letivo.

1.7 A distribuição das crianças nas turmas, será realizada por faixa etária, considerando a data corte de 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

1.8 O número de vagas disponíveis será de acordo com a capacidade de atendimento da Instituição de Ensino, em conformidade com a Deliberação 11⁰ 02/2014 e Resolução SESA 110162/05.

1.9 No ato da matrícula, os pais e/ou responsáveis serão informados que o educando está sujeito à reenturmação (matutino/vespertino), se ocorrer redução do número de educandos, por turma.

2. REQUERIMENTO DE VAGAS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.10.2025
15:28:06 -03



Rancho Alegre, quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ed. nº 1262

PÁG.18

2.1 O preenchimento do requerimento será realizado exclusivamente no CMEI – MARIA EMILIA BEZERRA RODRIGUES DA CUNHA, rua: Alagoas Nº 80, no horário das 08h às 11h e 13h às 16horas na data instipulada e divulgada pela instituição no site da prefeitura e nos meios de comunicação.

2.2 O requerimento para vaga no CMEI tem por objetivo planejar e organizar a oferta de vagas no CMEI e será realizado e acompanhado pelo diretor, coordenador e secretário que trabalham no CMEI e profissional da área de Assistência Social, tornando público e acessível aos munícipes a classificação dos cadastrados.

I- Poderão ser inscritas crianças a partir de 6 meses completos.

II- O requerimento de vaga deverá ser realizado pessoalmente, pelos pais ou responsáveis legais no Cmei.

III- As vagas serão ofertadas conforme classificação e lista de espera.

IV- A classificação será de acordo com os critérios previstos neste edital e as vagas serão disponibilizadas em observância à classificação.

2.3 Para solicitação do requerimento, os pais ou responsáveis legais deverão impreterivelmente apresentar:

I. -Certidão de Nascimento do menor (original)

II. - COMPROVANTE DE TRABALHO: -Registro em carteira, ou dois últimos holerites.
-Declaração de Trabalhador (a) Autônomo(a) ou Freelancer, parentes não podem assinar como testemunha (formulário disponível pela Central de Vagas). (Anexo II)

III. -MEI (Micro empreendedor individual) se tiver, juntamente com a declaração de autônomo.

IV. -Prestador de Serviços: declaração da pessoa a quem presta serviços assinada e datada com dados da empresa, constando dias, horário de trabalho;

3. ORGANIZAÇÃO

3.1 A referência utilizada para a organização e classificação etária é a Deliberação nº 02/2014 CEB/PR e a Resolução nº 02/2018 CNE/CEB, sendo estabelecida como data de corte a data de 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Idade	Turma
6 meses a 02 anos até 31/03	Berçário I
02 anos a 03 anos até 31/03	Berçário II



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.10.2025
15:28:06 -03



Rancho Alegre, quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ed. nº 1262

PÁG.19

03 anos a 04 anos até 31/03	Maternal
04 anos a 05 anos até 31/03	Infantil 4

4. DA DIVULGAÇÃO

4.1 A Lista de Espera e Lista de Contemplados, serão divulgadas no site do Município de Rancho Alegre em <https://ranchoalegre.pr.gov.br>

5. DO CHAMAMENTO DA LISTA DE ESPERA

5.1 A Direção realizará contato telefônico com os pais ou responsáveis da criança contemplada a partir da **Lista de espera.**

5.2 Os contemplados serão listados de acordo com a ordem cronológica da Lista de Espera, separados por faixa etária.

5.3 O pai ou responsável terá o prazo de 03 dias úteis a contar da data do chamamento, para apresentar-se ao CMEI Maria Emília Bezerra Rodrigues da Cunha para realizar a matrícula, munido dos documentos necessários conforme este edital.

6. DA ORGANIZAÇÃO PARA MATRÍCULAS

6.1 As matrículas para o CMEI serão realizadas na data divulgada pela instrução no site da prefeitura, e nas redes sociais.

a) Conforme cronograma pré-estabelecido.

6.2 Por ordem da lista de espera que se encontra no CMEI.

a) Os contemplados deverão comparecer no no CMEI para realizar a matrícula conforme a data estabelecida no cronograma divulgado;

6.3 As vagas disponibilizadas são:

CMEI Maria Emília Bezerra Rodrigues da Cunha



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.10.2025
15:28:06 -03



Rancho Alegre, quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ed. nº 1262

PÁG.20

- a) **BERÇÁRIO I INTEGRAL** — 10 (dez) vagas;
- b) **BERÇÁRIO II INTEGRAL** – 12 (doze) vagas;
- a) **BERÇÁRIO II INTEGRAL** – 12 (doze) vagas;
- b) **MATERNAL INTEGRAL**- 15 (quinze) vagas;
- c) **MATERNAL MATUTINO**- 15 (quinze) vagas;
- d) **INFANTIL 4 INTEGRAL** -20 (vinte) vagas;
- e) **INFANTIL 4 MATUTINO** -20 (vinte) vagas;

OBS: São vagas previstas de acordo com as matrículas do ano letivo vigente, sujeito a alterações.

6.4 As vagas estão distribuídas, observando o espaço físico do CMEI, o número total de alunos atendidos, visando a garantia na qualidade do ensino.

6.5 Verificar-se-á, as vagas remanescentes para efetivar as novas matrículas dos alunos que estão na lista de espera.

7. DAS MATRÍCULAS

7.1 Poderão fazer as matrículas: pai, mãe ou responsáveis cujas crianças residam com eles e outros (desde que apresentem documentação que comprove a responsabilidade pela criança).

7.2 Os responsáveis por assinar a matrícula responderão pelo aluno durante o período letivo, até a renovação das matrículas para o ano subsequente. Em caso de reuniões, convocações, acidentes, doenças, serão chamados esses responsáveis. Casos de negligência serão repassados às autoridades competentes.

7.1 Os responsáveis deverão realizar a matrícula no dia estabelecido.

7.2 Para realização da matrícula, o responsável deve apresentar cópias legíveis dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Nascimento/Carteira de Identidade (RC) da criança (original ou cópia);
- b) CPF e Carteira de Identidade (RC) dos Responsáveis (original ou cópia);
- c) Comprovante de residência (conta de luz dos últimos 02 meses) (original ou cópia);
- d) Declaração de vacina emitida por órgão competente (expedida pelo setor de vacinação);



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.10.2025
15:28:06 -03



Rancho Alegre, quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ed. nº 1262

PÁG.21

e) Números de telefone para contato atualizados (02 ou mais).

f) Comprovante de Guarda Judicial Legal (original ou cópia), se necessário;

g) No caso de crianças com necessidades educacionais especiais: laudo médico com anexo os exames, sendo encaminhado por profissional qualificado (neuropediatra ou psiquiatra pediatra), (original ou cópia);

7.3 O comprovante de residência dos últimos 2 meses.

7.4 Havendo procura por vagas para ano letivo que excedam a capacidade da instituição de ensino será organizada lista de espera com revisão e acompanhamento periódico, para atender à solicitação da comunidade.

8. DA CLASSIFICAÇÃO PARA VAGA

8.1 A classificação dos candidatos às vagas disponíveis dar-se-á conforme os critérios de prioridade elencados abaixo:

I - Crianças encaminhadas por ordem judicial;

II- Crianças em contexto de vulnerabilidade ou risco social, encaminhadas por órgão competente (Assistência Social e a Rede de Proteção)

III-Crianças com necessidades educacionais encaminhadas por profissional competente, mediante a apresentação de laudo médico do neuropediatra ou psiquiatra pediatra.

IV- - Crianças com pais que prestam jornada laboral diária de oito horas;

V- Crianças com pais que prestam jornada laboral diária inferior a oito horas;

VI- Ordem cronológica de inserção à lista, conforme protocolo de inscrição.

9. DO MONITORAMENTO DA FREQUÊNCIA

9.1 O pai ou responsável fica ciente de que a criança deverá frequentar o CMEI com assiduidade.

9.2 Atestados médicos devem ser apresentados à Instituição de Ensino afim de justificar faltas.

9.3 No caso de viagens ou faltas consecutivas, o pai ou responsável compromete-se em comunicar antecipadamente a direção/coordenação do CMEI.

10. DA DESISTÊNCIA DA VAGA

10.1 A Instituição de Ensino entrará em contato com os pais ou responsáveis das crianças que apresentarem elevado número de faltas.

10.2 A criança matriculada no CMEI que, durante o mês, faltar 20 (vinte) dias consecutivos ou alternados sem justificativa perante a direção, perderá a vaga e terá a matrícula cancelada, retornando para a lista de espera.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.10.2025
15:28:06 -03



Rancho Alegre, quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ed. nº 1262

PÁG.22

10.3 O Conselho Tutelar será acionado para possíveis verificações, solicitadas através da Equipe Pedagógica, no que tange a frequência escolar.

10.4 Caso de infrequência ou desista da vaga que possui, assinará uma declaração de desistência e perderá a vaga.

11.DOS REMANEJAMENTOS

11.1 Os pedidos de remanejamentos serão solicitados pelos pais ou responsáveis junto a secretaria do CMEI, após período de matrícula, serão considerado conforme a disponibilidade da instituição.

11.2 Serão realizados os Remanejamentos/Transferências seguindo a ordem cronológica conforme data da procura.

11.3 Caso não sejam efetivados os remanejamentos dentro do prazo, a criança sairá da lista e a troca será disponibilizada para o próximo interessado devidamente inscrito.

12.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A efetivação da matrícula para a criança contemplada com a vaga será mediante a apresentação dos documentos listados no presente edital.

12.2 Dúvidas, sugestões e reclamações referentes a esse edital devem ser encaminhadas à Secretaria de Educação, localizada na Rua São Paulo nº 421, Bairro Centro- CEP 86290-000, por escrito.

12.3 A divulgação das matrículas se dará pelos meios de comunicação (anúncio com carro de som e redes sociais de amplo acesso pela comunidade); pelo site da prefeitura (<https://ranchoalegre.pr.gov.br>), por meio deste edital.

12.4 As condições deste Edital são as mesmas para todos, razão pela qual são formalizados seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam ambos interessados, após deferimento e inscrição/matrículas,

Publique-se este edital em áreas de acesso público para ampla divulgação nos meios de comunicação, na sede administrativa do município para amplo acesso pela comunidade.

Rancho Alegre, _____ de _____ de 2025.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.10.2025
15:28:06 -03



Rancho Alegre, quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ed. nº 1262

PÁG.23

ANEXO I

REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Pré-Cadastro CMEI – MARIA EMILÍA BEZERRA RODRIGUES DA CUNHA
Rancho Alegre-PR

1. Dados da Criança

- Nome completo: _____
- Data de nascimento: ____/____/____
- Turma da matrícula: _____
- Qual o turno deseja matricular seu filho?

() INTEGRAL () MATUTINO () VESPERTINO

2. Dados do Responsável Legal

- Nome completo dos responsáveis: _____

• CPF dos responsáveis: _____

• Estado civil: _____

• Endereço: _____

• Número do NIS (caso seja beneficiário): _____

• Telefones de contato: _____

- Os pais ou responsáveis trabalham? Se a resposta for sim, colocar o local e horário de trabalho e anexar o documento de comprovação de vínculo de trabalho (carteira de trabalho, holerite, declaração da empresa ou atividade rural)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: _____



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.10.2025
15:28:06 -03



Rancho Alegre, quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ed. nº 1262

PÁG.24

ANEXO II

CAMPO A SER PREENCHIDO PELO SERVIDORES DO CMEI

CRIANÇA: _____ ENTREGUE POR: _____

TURMA: _____

PREFEITURA
RANCHO



DE
ALEGRE

DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR(A) AUTÔNOMO(A)

Eu _____
_____, residente no _____ endereço _____
_____, portador(a) do RG _____ e CPF _____,
telefones _____ / _____, declaro para os devidos fins que, sou trabalhador(a)
autônomo(a), exercendo a função de _____.
Trabalho _____ vezes na semana, horários.

Declaro ainda, que as informações acima prestadas são verdadeiras e me responsabilizo pelas mesmas sob a pena da lei vigente. Constitui crime previsto no **art. 299 do Código Penal Brasileiro**:

Art.299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão (prisão), de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

OBS.: AS TESTEMUNHAS NÃO PODEM TER GRAU DE PARENTESCO.

TESTEMUNHA 1: _____

RG: _____ CPF: _____

TELEFONES: _____ / _____

ASSINATURA: _____

TESTEMUNHA 2: _____

RG: _____ CPF: _____

TELEFONES: _____ / _____

ASSINATURA: _____

Assinatura declarante

RANCHO ALEGRE, _____ de _____ de _____.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.10.2025
15:28:06 -03



Rancho Alegre, quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ed. nº 1262

PÁG.25

Lei nº. 630/2025

SÚMULA: “Autoriza o custeio de despesas referentes a inscrição, transporte, estadia e alimentação para participação de atletas e equipes que representem o Município de Rancho Alegre em competições esportivas oficiais, conforme especifica e dá outras providências.”

FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a proceder, **conforme a disponibilidade financeira e orçamentária do Município**, ao custeio de **uma, algumas ou todas** as despesas relativas ao custeio de transporte, estadia, alimentação e/ou pagamento de taxa de inscrição para atletas e equipes amadoras vinculados a projetos municipais e que representem o Município de Rancho Alegre - PR em competições esportivas oficiais no território nacional ou no exterior, relacionadas às referidas competições.

§ 1º Excetua do previsto no “caput” deste artigo as despesas decorrentes da participação em jogos escolares, as quais serão custeadas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação, e/ou Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, dependendo da disponibilidade financeira.

§ 2º Não poderão ser beneficiários do custeio previsto nesta lei, atletas ou equipes profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva.

§ 3º Não poderão ser custeadas com os recursos previstos no “caput” despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo.

§ 4º Serão considerados oficiais para os fins desta Lei as competições organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Art. 2º. Para se habilitar ao recebimento de que trata esta lei, os atletas e/ou equipes deverão protocolar requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, contendo:

I - os dados pessoais dos participantes com cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e endereço) e do passaporte válido, com visto de entrada, se necessário, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL, comprovação de endereço de residência do Município de Rancho Alegre, ser brasileiro nato ou naturalizado, ser atleta da área desportiva, ter idade mínima de 08(oito) anos no dia do protocolo do requerimento;

II - a descrição da modalidade esportiva a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição em que será representado o Município de Rancho Alegre, ou documento equivalente que comprove a realização do evento; no caso de competição a ser disputada no exterior deverá ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação nacional ou organização internacional administre a respectiva modalidade esportiva.

III - a relação dos gastos e os dados da(s) conta(s) corrente(s) para depósito do recurso financeiro.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.10.2025
15:28:06 -03



Rancho Alegre, quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ed. nº 1262

PÁG.26

§ 1º Na hipótese de atleta ou membro de equipe ser menor de idade, o requerimento deverá ser firmado por seu representante legal, a qual deverá apresentar também sua documentação pessoal e a comprobatória da condição de responsável legal do atleta e, no caso de participação em competição internacional, autorização de viagem expedida por ambos os genitores ou responsável legal passada por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida.

§ 2º O Secretário Municipal de Esporte e Lazer, após análise do Departamento de Esportes, despachará o requerimento, deferindo ou indeferindo o mesmo.

§ 3º As pessoas físicas e equipes de natureza esportiva beneficiárias nos termos desta lei, ficam obrigadas a utilizar a logomarca ou brasão do Município de Rancho Alegre, em todos os uniformes usados em competições, e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida e cedida pela Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e sua realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira.

§ 1º O valor a ser destinado ao pagamento das despesas previstas no artigo 1º desta lei será calculado individualmente por participante da competição esportiva, mesmo quando a participação na competição esportiva ocorrer em equipe.

Art. 4º O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas na forma desta lei à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término da competição esportiva, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de gastos e de restituição de saldo, quando for o caso, além de informações documentadas sobre o resultado alcançado na competição, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

Parágrafo único. Caso o beneficiário deixe de participar da competição por qualquer razão deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização nos termos do "caput" deste artigo.

Art. 5º Competirá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com apoio e supervisão do órgão do Controle Interno do Município, promover a fiscalização, controle e repasse do financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de outubro de 2025.

FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.10.2025
15:28:06 -03



Rancho Alegre, quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ed. nº 1262

PÁG.27

LEI Nº 631/2025

SÚMULA: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar Especial.

FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar Especial, ao Orçamento Geral do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no valor de **R\$ 5.056,72 (Cinco Mil, e Cinquenta e Seis Reais e Setenta e Dois Centavos)**, para atender aos seguintes programas:

Especial		
Códigos	Descrição	Valor
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
11.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
13.392.0002.2077	Secretaria de Cultura e Turismo	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
21063	01063-Transferências da Política Nacional Aldir Blanc	5.056,72
	TOTAL	5.056,72

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Especial de que se trata o Artigo anterior, serão utilizados os recursos de Anulações de Dotações e Excesso de Arrecadação, conforme o artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64, no valor de **R\$ 5.056,72 (Cinco Mil, e Cinquenta e Seis Reais e Setenta e Dois Centavos)**, conforme abaixo:

I - Anulação de Dotações:

Especial		
Códigos	Descrição	Valor
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
11.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
13.392.0002.2077	Secretaria de Cultura e Turismo	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.10.2025
15:28:06 -03



Rancho Alegre, quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ed. nº 1262

PÁG.28

3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
11063	01063-Transferências da Política Nacional Aldir Blanc	2.056,72
	TOTAL	2.056,72

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil 256 - Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR

II – Provável Excesso de Arrecadação:

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.3.2.1.01.0.1.78.00.00.00.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CC 19396-8 - FONTE 1063	3.000,00
	TOTAL	3.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ESPECIAL	5.056,72
--	-----------------

Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2025.

FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA
PREFEITO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.10.2025
15:28:06 -03



Rancho Alegre, quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ed. nº 1262

PÁG.29

Lei nº. 632/2025

SÚMULA: “Regulamenta o cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 e, institui *incentivo financeiro variável* por desempenho no âmbito da atenção primária à saúde – APS, para equipes de Saúde da Família (ESF); Equipes de Saúde Bucal (ESB); Equipe Multiprofissional (EMULTI) e Colaboradores, e dá outras providências.”

FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. A presente Lei regulamenta a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, destinado aos profissionais de saúde inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que exercem suas funções nas equipes de eSF, eAP, eSB e eMULTI do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Único - A Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), alterando a Portaria de Consolidação n.º06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde Sistema Único de Saúde (SUS), onde substituiu parte do texto das Portarias GM/MS n.º 2.979, de 12/11/2019 e Portaria GM/MS n.º 3.222, de 10/12/2018 (que tratavam sobre as eSF e as eAP - Programa Previne Brasil), a Portaria GM/MS nº 960, de 17/07/2023 (que dispunha sobre as eSB), a Portaria GM/MS nº 635, de 22/05/2023 (que dispunha sobre as eMULTI).

Art. 2º O repasse dos valores previsto nesta Lei tem por base o art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata dos recursos financeiros referentes ao bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde e, está condicionado à avaliação de desempenho dos indicadores, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde, em conformidade com o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde;

§ 2º Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros, como Pagamento de Desempenho, com recursos próprios do Município.

Art. 3º. O resultado da avaliação será publicado, quadrimestralmente, pelo Ministério da Saúde, em endereço eletrônico próprio referente à APS, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro de pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária à Saúde — APS seja pago em conformidade com o resultado de classificação da equipe:

- I. Desempenho Ótimo;
- II. Desempenho Bom;
- III. Desempenho Suficiente;
- IV. Desempenho Regular



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.10.2025
15:28:06 -03



Rancho Alegre, quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ed. nº 1262

PÁG.30

Parágrafo Único - Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento, será considerado como integralmente cumprido(s) o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada, ficando desta forma o Município com a classificação de desempenho "Bom", conforme a Portaria Ministerial mencionada, sendo o recurso repassado para os profissionais e servidores colaboradores da Atenção Primária à Saúde.

Art. 4º O recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde será rateado igualmente entre todos os profissionais das ESF, das ESB e EMulti, que cumprirem os pré-requisitos para melhor estruturação da Atenção Primária à Saúde — APS, bem como aos servidores efetivos das Unidades de Saúde, cuja atividade tenha contribuído de alguma forma ao desempenho dessas Equipes.

Parágrafo único - Para fins de repasse mensal aos servidores, deverá ser efetivado acompanhamento realizado pela comissão municipal, composta por 5 (cinco) servidores escolhidos por seus pares e, nomeada pelo Executivo, por ato administrativo próprio, consistente em ficha individual de avaliação, e publicação do resultado da avaliação do período no Diário Oficial do Município.

Art. 5º. Constituem atribuições das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde e Bucal e, Equipe Multiprofissional (EMULTI), sem prejuízo de outras atribuições decorrentes da Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024:

I - Organizar o processo de trabalho da equipe em conformidade com os princípios da atenção básica previstos na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB);

II - Implementar processos de acolhimento à demanda espontânea para a ampliação, facilitação e qualificação do acesso;

III - Alimentar o Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica/IPM para exportação ao e-SUS-SISAB de forma regular e consistente, independentemente do modelo de organização da equipe e segundo os critérios do Manual Instrutivo;

IV - Programar e implementar variedade de ações, com a priorização dos indivíduos, famílias e grupos com maior risco e vulnerabilidade;

V - Instituir espaços regulares para a discussão do processo de trabalho da equipe e para a construção e acompanhamento de projetos terapêuticos singulares;

VI - Instituir processos auto-avaliativos como mecanismos disparadores da reflexão sobre a organização do trabalho da equipe, com participação de todos os profissionais que constituem a equipe;

VII - Desenvolver ações intersetoriais voltadas para o cuidado e a promoção da saúde incluindo participação de Campanhas da Saúde em horários e dias diferenciados da carga horária normal;

VIII - Pactuar metas e assumir compromissos para a qualificação da Atenção Básica com a gestão municipal;

IX - Manter adesão a Rede Materno Infantil: organizando as ações de pré-natal, parto e puerpério, e o acompanhamento das crianças menores de 02 anos;

X - Executar criteriosamente a estratificação de risco para gestantes, crianças menores de 2 anos e, principais condições crônicas (hipertensos, diabéticos, idosos, saúde mental, saúde bucal, populações expostas aos agrotóxicos) conforme protocolos estabelecidos pela SESA;

XI - Vincular as gestantes ao hospital, conforme estratificação de risco;

XII - Adotar medidas para a melhoria do acesso da população às Unidades de Atenção Primária em Saúde, mantendo equipes e condições de ambiência para realização das ações;

XIII - Manter atualizado rigorosamente a completude dos cadastros, acompanhamentos e atendimentos das pessoas vinculadas pelas equipes de Saúde da Família nos sistemas de informação vigente;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.10.2025
15:28:06 -03



Rancho Alegre, quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ed. nº 1262

PÁG.31

XIV - Realizar a investigação de todos os óbitos maternos e infantis e registrar nos Sistema de Informação vigente;

XV – Implementar e executar os indicadores a serem exigidos pelo Ministério da Saúde para alcance dos resultados.

XVI – Cumprir e alcançar os indicadores e metas determinados pelo Ministério da Saúde e Município, sendo que, para os agentes de saúde, os lançados no sistema SisPNCD ou outro sistema de informação.

Art. 6º. Não farão jus ao Incentivo de Desempenho/Qualidade de que trata a presente Lei, os profissionais e servidores efetivos que, no mês de referência do repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- I – licença maternidade;
- II. licença paternidade;
- III. licença para tratar de assuntos particulares;
- IV. Afastamento para exercício de cargo comissionado;
- V. Afastamento com ou sem ônus, para órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível, municipal, estadual ou federal;
- VI. afastamento para tratamento médico;
- VII. afastamento para atividades políticas;
- VIII. férias por período de 30 dias e também, se o servidor usufruir férias pelo período de 15 (quinze) dias, o desconto do repasse será no primeiro período concessivo e nos demais 15 (quinze) dias não haverá o desconto do repasse.

§ 1º Para que os profissionais integrantes das equipes e demais servidores efetivos colaboradores, sejam contemplados com os benefícios ofertados por esta lei, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I O servidor deverá ter 100% (cem por cento) de assiduidade, podendo apresentar durante o mês, no máximo 02 (dois) dias de atestado;
- II – Deverá apresentar relatório completo das atividades desenvolvidas, que serão determinadas pelo responsável de cada equipe, obedecendo aos critérios do Ministério da Saúde;
- III - Participar das atividades programáticas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e dos grupos criados para prevenção e promoção da Saúde Pública;
- IV - Alcançar nota maior ou igual a 7,0 (sete) na Avaliação Individual.
- VI – preencher os dados no Prontuário PEC, durante os atendimentos aos usuários do serviço, bem como, sincronizar o registro de visitas domiciliares;
- VII – constar sua produção e/ou entrega de suas atividades nos sistemas de informações de referência da Atenção Primária à Saúde;
- VIII – cumprir com as obrigações de informações de âmbito epidemiológico /sanitário, quando pertinente;
- IX – cumprir a carga horária estabelecida para seu cargo e/ou a carga horária fixada pelo Ministério da Saúde para a equipe;

§ 2º - Em caso de não atingimento das metas da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, não haverá direito ao recebimento do incentivo de desempenho.

§ 3º. Fica excluído do recebimento do incentivo, o servidor que infringir as normas previstas nesta lei e no Estatuto dos Servidores Públicos de Rancho Alegre.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.10.2025
15:28:06 -03



Rancho Alegre, quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ed. nº 1262

PÁG.32

Art. 7º O pagamento por Desempenho desta lei será repassado através de Folha de Pagamento, nos meses subsequentes ao do repasse do Componente de Qualidade.

§ 1º. Ao final da avaliação do ciclo anual, será repassado o pagamento ao município no mês subsequente ao último quadrimestre pelo Ministério da Saúde, e deverá ser destinado aos trabalhadores, o pagamento ao incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando o alcance de resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes da equipe, bem como aos servidores efetivos das Unidades de Saúde, cuja atividade tenha contribuído de alguma forma ao desempenho dessas Equipes.

§ 2º. Na ocorrência das hipóteses de perda do direito do incentivo pelo Componente de Qualidade, o valor referente a quem perdeu, será rateado entre os demais.

Art. 8º. O pagamento do incentivo por desempenho pelo Componente Qualidade de que trata essa lei, não terá natureza salarial ou remuneratória, não incorpora a remuneração do servidor para nenhum efeito jurídico, inclusive para efeito de pagamento do 13º salário e férias, nem constitui base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 9º. Os profissionais integrantes das equipes e os servidores efetivos das Unidades de Saúde, cuja atividade tenha contribuído de alguma forma ao desempenho das Equipes, ora contempladas nesta lei, receberão o incentivo que será distribuído e rateado de forma isonômica com teto máximo não superior ao salário mínimo nacional vigente, desde que cumpridos os requisitos determinados nesta lei.

Art. 10. Nos casos omissos na presente lei ou na hipótese de alteração da Portaria GM/MS nº 3493/2024, o(a) gestor(a) da Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pela avaliação das diretrizes emanadas pelo Ministério da Saúde, podendo propor alterações legislativas ou a adequação por atos administrativos.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão aportados com recursos federais, e correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de maio de 2024, conforme a Portaria GM/MS nº 3493/2024, respeitado o disposto pelo artigo anterior.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nº 561/2023 e 567/2023, naquilo que não for conflitante.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de outubro de 2025.

FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.10.2025
15:28:06 -03



Rancho Alegre, quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ed. nº 1262

PÁG.33

TERMO ADITIVO Nº 004 DO CONTRATO Nº 098/2021

(Ref: Pregão Presencial nº. 034/2021).
Sequência do Aditivo = 081/2025

Termo Aditivo do Contrato, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA, compreendendo a coleta de lixo, residenciais e comerciais, que celebram o Município de RANCHO ALEGRE e SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG Nº 4.966.457-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob o Nº 725.723.619-49, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 400, Centro, Rancho Alegre – PR, CEP: 86.290-000.

CONTRATADA: **SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rodovia Vereador Admar Bertolli, Nº 6.159, Jardim Marambaia, CEP: 83.506-430, na cidade de Almirante Tamandaré - PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 95.391.876/0001-12, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ CARLOS POLI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº. 080.630.289-53, portador da cédula de identidade RG nº. 806.495-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua São Pio X, Nº 522, Apto. Nº 32, Bairro Ahú, CEP: 80.540-240, na cidade de Curitiba – PR.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista o Ofício nº 029/2025 da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Urbanismo, protocolado sob o nº 1.273/2025 em 22/09/2025 e previsão no Contrato Administrativo nº. 098/2021 – “**CLÁUSULA SEXTA**”, Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira, anuência do Setor Jurídico desta Prefeitura, e convalidado pelo SR. Prefeito Municipal, resolvem aditar o PRAZO e VALOR do Contrato Administrativo nº. 098/2021, com base nos Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, e dispôs nas cláusulas seguintes, e cláusula sexta do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo tem objetivo de ADITIVAR o PRAZO e VALOR do Contrato Administrativo nº. 098/2021, sendo a sua vigência válida até 14/10/2025 e valor contratado atualizado de **R\$ 1.578.122,42 (um milhão quinhentos e setenta e oito mil cento e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos)**, referente a **Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA compreendendo a coleta de lixo, residenciais e comerciais**. Ficando aditivado o prazo por mais 12 (doze) meses, acrescendo ao contrato o valor de **R\$ 444.546,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais)**, o que corresponde à 900 toneladas/ano, com geração de aproximadamente 75 Toneladas de Lixo residencial domiciliar e comercial por mês, e valor atual da tonelada de R\$ 493,94 (quatrocentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), para fazer frente as despesas até 14/10/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dia do mês seguinte à sua realização, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura de serviço, **(obrigatoriamente Nota Fiscal eletrônica, não sendo aceita NF Avulsa)** aceita por responsável da unidade solicitante, acompanhada obrigatoriamente da CND RECEITA FEDERAL, RECEITA ESTADUAL, RECEITA MUNICIPAL, CNDT e CRF do FGTS.

O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE – CNPJ 75.829.416/0001-16 - endereço: Avenida Brasil, nº 256 – Centro – CEP. 86.290-000 – Rancho Alegre – PR.

CLÁUSULA QUARTA

Os Acordantes se comprometem a cumprir todas as Cláusulas e condições estipuladas no Termo de Contrato original, que não colidirem com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam reiteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo Aditado.

Rancho Alegre - PR, 01 de outubro de 2025.

Flávio Henrique Pereira
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Luiz Carlos Poli
SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA

Paulo Cesar Gama de Souza
Fiscal de Contrato

Antônio Carlos de Souza
Gestor do Contrato



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.10.2025
15:28:06 -03



Rancho Alegre, quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ed. nº 1262

PÁG.34



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL

Ata de Audiência Pública realizada em 30/09/2025, referente ao 2º Quadrimestre de 2025.

Aos trinta dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e cinco às nove horas da manhã, na Sala de Reuniões – Anexa ao Clube Recreativo, do Município de Rancho Alegre, foi realizada Audiência Pública referente ao 2º Quadrimestre de 2025, de acordo com o Edital de Convocação, do Chefe do Poder Executivo Municipal. Teve início a Audiência Pública, referente ao 2º Quadrimestre de 2025 do Município de Rancho Alegre. Tendo o escopo a apresentar, sendo de acordo com a Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, apresentando os Relatórios de Receitas e Despesas referentes ao Período de Maio a Agosto de 2025, índices com Despesa com Pessoal, Saúde e Educação e saldo financeiro. Após apresentado os Resultados do 2º Quadrimestre do exercício financeiro 2025, do Município de Rancho Alegre, foi encerrada a Audiência Pública de Metas Fiscais referentes ao 2º Quadrimestre de 2025 do Executivo Municipal. Estiveram presentes: Daniele de Arruda Tasca, Marcelo Luiz Rosa, Renata de Abreu Evangelista, Mauro Vida Leal, Bruno Cesar Leodoro, Carlos Henrique Reghin Dais, Paulo Cesar Gama de Souza, Edison Belafrente, nada mais a acrescentar.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.10.2025
15:28:06 -03



Rancho Alegre, quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ed. nº 1262

PÁG.36

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 521/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2025

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Objeto: Contratação de empresa especializada ARTE ENCENADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ: 45.177.087/0001-05 especializada prestação de serviços de produção, montagem e apresentação de espetáculo artístico-cultural, do tipo “show-infantil”, para atender às demandas de eventos promovidos pela Secretaria de Cultura.

Dotação Orçamentária: 11.002.13.392.0002.2078.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (4870 - 000)

Data do julgamento das propostas: 07/10/2025

Data do Parecer Jurídico Favorável a Contratação: 07/10/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 521/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2025

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre, Flávio Henrique Pereira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o Processo Administrativo nº 521/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 034/2025 à(s) seguinte(s) empresa(s), conforme segue:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Art. 74, inc. II.

OBJETO: Contratação de empresa especializada ARTE ENCENADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ: 45.177.087/0001-05 especializada prestação de serviços de produção, montagem e apresentação de espetáculo artístico-cultural, do tipo “show-infantil”, para atender às demandas de eventos promovidos pela Secretaria de Cultura.

VENCEDORES:

ARTE ENCENADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.177.087/0001-05	R\$ 12.294,40
TOTAL	R\$ 12.294,40

Rancho Alegre, 8 de outubro de 2025.

Flávio Henrique Pereira
Prefeito Municipal